



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Caicó**

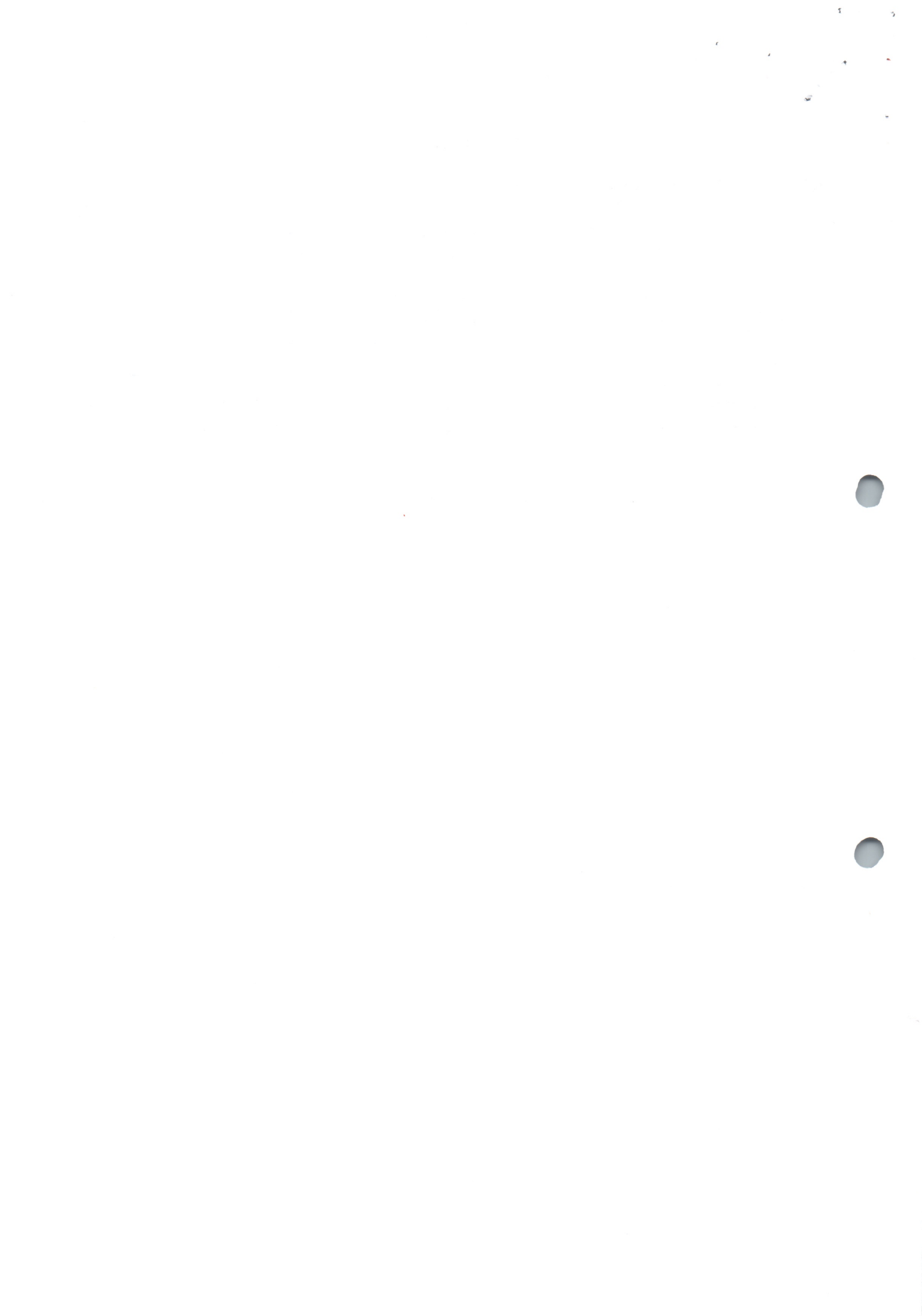
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**

**Nº 047/2022**

**EMENTA:** CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR

**DATA:** 15/06/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone/Telefax: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

**PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"**

047

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047 /2022**

Concede **COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE"**, e dá outras providências.

**O Vereador Raimundo da Costa Júnior – Preto Costa**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984, Promulga e Decreta;

**Art. 1º** - Fica concedido **COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE"**, o **Sr. Tarcísio Costa**, pelos seus relevantes serviços prestados e pelas contribuições para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2022

**Raimundo da Costa Júnior – Preto Costa**  
Vereador

15 JUN 2022

10:38  
Funcionário



## **JUSTIFICATIVA:**

**Professor no Colégio Diocesano Seridoense;**

**Professor no Colégio João XXIII;**

**Professor na Universidade/Aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;**

**Diretor do CERES (Centro Regional Universitário do Rio Grande do Norte por 8 anos em Caicó);**

**Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;**

**Presidente da COSERN (Companhia Energética do Rio Grande do Norte);**

**Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;**

**Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte;**

**Presidente da Câmara de Administração Municipal;**

**Diretor da Escola de Contas do Tribunal do Estado do Rio Grande do Norte;**

**Atualmente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**





Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022  
Autoria: Raimundo da Costa Junior (PSDB)

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar José Antônio da Silva, tombado sob o nº 047/2022, com ementário “*Concede Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder a honraria ao Sr. **Tarcísio Costa** pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.  
Passo a opinar.

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

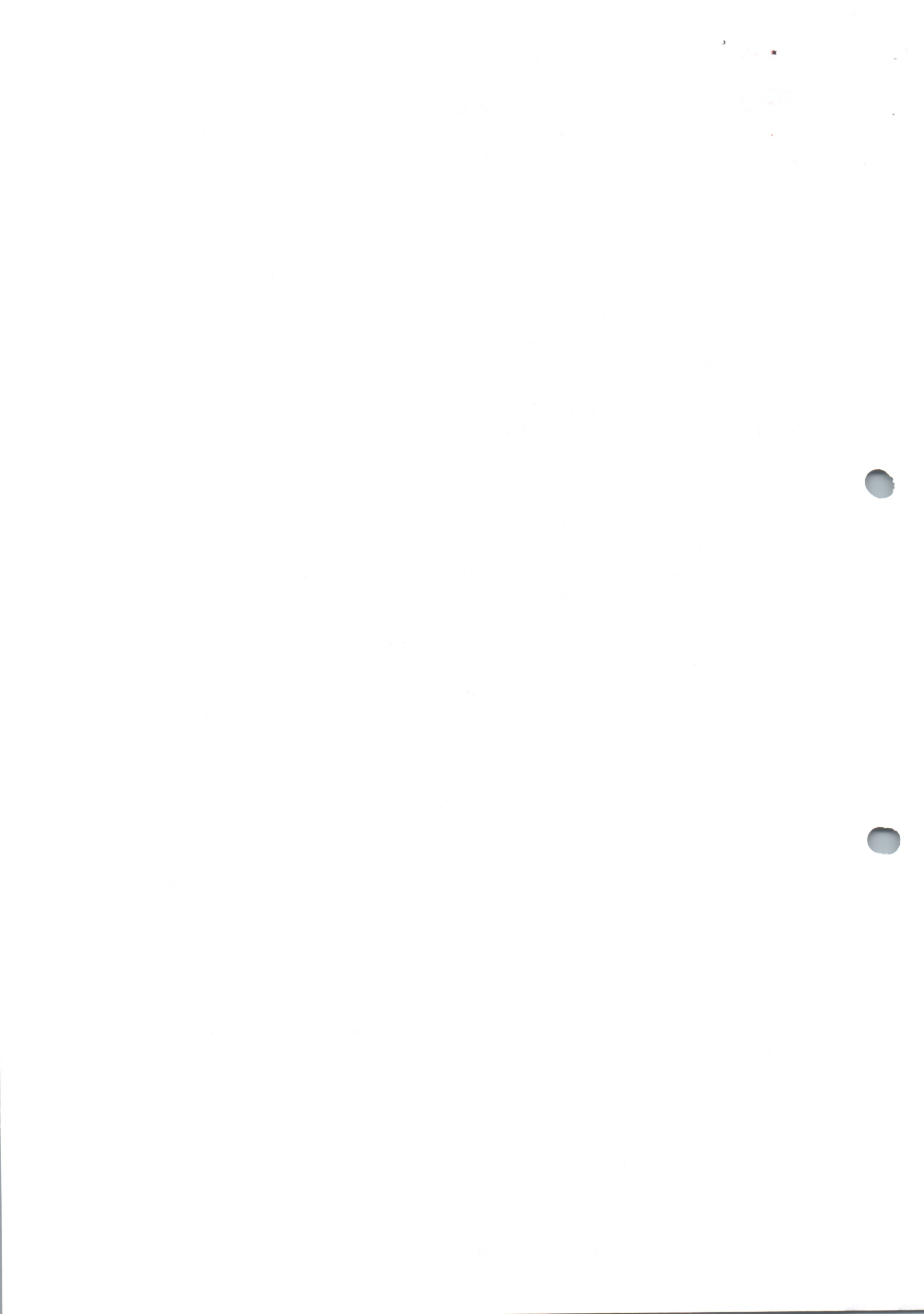
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a







MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:  
(...)  
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;  
(...)

*In casu*, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

**Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 07 / 2022.

APROVADO EM:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

APROVADO EM:

06 / 07 / 2022  
na 43ª Sessão Ordinária



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

---

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)


Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.

S.M.J.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022.

  
**ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Portaria 118/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

Decreto Legislativo nº 047/2022

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Sr. **Tarcísio Costa**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

**IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Asquívado,  
em 12/10/2022.





# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## DECRETO LEGISLATIVO 047/2022

Decreto Legislativo nº 047/2022

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta: Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Sr. Tarcísio Costa, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Publicado por:** LIANA ARAÚJO DE MELO  
**Código Identificador:** 15604056

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/07/2022. EDIÇÃO 1440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>